

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144 e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

LEI Nº 246, DE 15 DE JUNHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 35/2000, da Vereadora Maria Esmeralda N. Martins)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.754, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.998, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, DENOMINADO "MOTO-TAXI".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -
- O Artigo 7°, da Lei Municipal n° 3.754/98, fica acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Artigo 7 ° -

Parágrafo Único – Em caso de financiamento, se a motocicleta não estiver em nome do condutor moto-taxista, deverá estar registrada em nome do cônjuge, do genitor ou do tutor."

- Artigo 2º -
- O § 2° do Artigo 8°, da Lei Municipal n° 3.754/98, passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se o § 3°:
- "Artigo 8 °
- § 2º O afastamento do condutor, por qualquer motivo, implicará no recolhimento imediato do seu crachá, bem como, na obrigação por parte da Empresa ou Cooperativa, de comunicar a Municipalidade através de ofício.
- § 3º O moto-taxista que interromper a prestação do serviço, não poderá, em hipótese alguma, transferir a autorização para terceiros e a perderá, cabendo, ao Departamento Municipal de Trânsito preencher a vaga, seguindo rigorosamente a ordem de inscrição dos supostos interessados."
- Artigo 3º -
- O caput e os §§ do Artigo 9°, da Lei Municipal n° 3.754/98, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Artigo 9º O condutor de Moto-Taxi deverá usar calça comprida e camisa, ou camiseta personalizada, ou o colete e crachá.

M



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144 e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

- § 1º O uso do colete ou camiseta personalizada, será para todos os condutores e deverá ter logotipo com nome e telefone da Empresa ou Cooperativa prestadora do serviço de Moto-Táxi.
- § 2º O número de identificação na agência do condutor da motocicleta será inscrito no colete ou camiseta personalizada."
- O caput do Artigo 14, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar acrescido de inciso VI, com a seguinte redação:

 - VI Apresentar comprovante da contratação de seguro de vida em favor do passageiro."
- Os incisos I e IV, do Artigo 18, da Lei Municipal nº 3.754/98, Artigo 5° passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Artigo 18
 - I Estar registrada e licenciada em nome da Empresa ou de seu condutor autônomo vinculado. Estar em conformidade com o Artigo 7° desta Lei.
 - IV Possuir identificação visivelmente aposta no tanque em ambos os lados, através de pintura, adesivo ou capa protetora, devendo possuir 40cm de comprimento por 8cm de altura, na cor amarela, ter a palavra "Moto-Táxi", medindo 6cm de altura, na cor preta."
 - O artigo 19, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar acrescido de inciso VIII e Parágrafo Único, com a seguinte redação:

 - VIII Croqui de localização do imóvel, bem como comprovação da existência de espaço interno de no mínimo 30m2, estacionamento.

Parágrafo Unico – Fica determinado a quantidade no total de 90 (noventa) UFIR, disposta de 45 (quarenta e cinco) UFIR para Licença de Localização e 45 (quarenta e cinco) UFIR para Licença de Fiscalização, o valor anual do Alvará de Licença para as Empresas ou Cooperativas que exerçam essa atividade, com as datas de vencimento fixadas no Código Tributário do Município."

Artigo 4° -

Artigo 6° -



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144

e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP	
Artigo 7º -	O Artigo 22, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar acrescido de inciso VIII e Parágrafo Único, com a seguinte redação:
	"Artigo 22 -
	 VIII – Recusar o transporte de: a) – passageiro que não queira usar capacete; b) - passageiro com bagagem além do permitido no Parágrafo
	Único deste artigo; c) - passageiro em visível estado de embriagues alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente; d) - passageiro com criança no colo;
	 e) – crianças com menos de 7 (sete) anos; f) – mulheres em adiantado estado de gravidez.
	Parágrafo Único – Por bagagem permitida entende-se, para os efeitos desta Lei, aquela acondicionada em mochila ou sacola com alça e conduzida a tiracolo do passageiro."
Artigo 8º -	O inciso V, do Artigo 24, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo no inciso VIII a expressão "não":
	"Artigo 24 -
	 V – Dirigir sem o crachá, o colete ou camiseta personalizada de identificação;
	VIII — Estacionar a moto em pontos oficiais de táxi, ônibus, circulares, Estação Rodoviária, e nos locais para motos particulares na Avenida Rui Barbosa e em frente às escolas, por um período superior a 15 (quinze) minutos."
Artigo 9º -	O inciso IV do Artigo 26, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Cassação da autorização."

"Artigo 26 -



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144 e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Artigo 10 - O inci

O inciso II, do Artigo 30, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30 -.....

II – Infringir o Artigo 24, Incisos I, VI e VIII."

Artigo 11 -

O Artigo 32, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar acrescido de inciso III, com a seguinte redação:

"Artigo 32

III – Fica estabelecida a multa de 40 (quarenta) UFIRs, às agências ou cooperativas de Moto-Taxi, nos quais forem encontradas em seu interior motocicletas que não estejam devidamente legalizadas para o serviço de Moto-Táxi."

Artigo 12 -

O caput do Artigo 35, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Artigo 35 -

Parágrafo Único – Caberá à Prefeitura Municipal, através do órgão competente realizar a fiscalização e aplicar a devida autuação, definida através de Decreto."

Artigo 13 -

Fica inserido um novo artigo após o Artigo 38, da Lei Municipal nº 3.754/98, renumerando-se os demais:

"Artigo 39 – Quanto a base de cálculo para o lançamento do ISS – Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza, para o regime de estimativa, fica determinado que anualmente até 30 de novembro, as Empresas ou Cooperativas informe a Prefeitura Municipal de Assis a quantidade de Moto-Táxi vinculados a ele."

Artigo 14 -

O Artigo 40, que recebe nova renumeração, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 40 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito em conjunto com a Associação dos Moto-Taxista, sendo que as decisões poderão ser inseridas de Portarias, normas operacionais que se façam necessárias no sentido de aperfeiçoar o sistema estatuído por essa Lei."

M



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144 e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Ar igo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ar igo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 15 DE JUNHO DE 2000.

ADEMIR MARCELO PEREIRA
Presidente

PUBLICADA E REGISTRADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 15 DE JUNHO DE 2000

Sonia Maria de Almeida Diretora da Câmara